



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 772/2023.

Dispõe a Criação do Loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE", Área situado no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Sol Nascente" área remanescente da Quadra nº 173, do Núcleo Urbano do Município. Constante da Matrícula nº 7.417 do CRI de Sete Quedas/MS, com área de 99.011,50 m².

Parágrafo único: O Loteamento será distribuído conforme Projeto do Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo:

- I - 87 (oitenta e sete) lotes, destinados a moradias, com área de 26.518,75 m²;
- II - Vias públicas, com área de 13.450,00 m²;
- III - Reserva Utilizável, com área de 59.042,75,00 m².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 772/2023. Dispõe a Criação do Loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE", Área situado no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

LEI Nº 772/2023.

Dispõe a Criação do Loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL SOL NASCENTE", Área situado no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

Donizete Aparecido Viaro , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Sol Nascente" área remanescente da Quadra nº 173, do Núcleo Urbano do Município. Constante da Matrícula nº 7.417 do CRI de Sete Quedas/MS, com área de 99.011,50 m².

Parágrafo único: O Loteamento será distribuído conforme Projeto do Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo:

I - 87 (oitenta e sete) lotes, destinados a moradias, com área de 26.518,75 m²;

II - Vias públicas, com área de 13.450,00 m²;

III - Reserva Utilizável, com área de 59.042,75,00 m².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS